

que dela depende a saúde do corpo e da psique da criança;

2. O fomento à aplicação das alternativas penais, na qualidade de mecanismo para diminuição do encarceramento no estado do Pará, e adoção de novas práticas restaurativas pelos Órgãos de Justiça;

DOS PROCEDIMENTOS DE ENTRADA DA MULHER GESTANTE E DA CRIANÇA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Art. 8º No ingresso da Unidade Penitenciária:

1. Será colhida a declaração de gravidez da mulher que, se positiva, será encaminhada à rede pública de saúde para confirmação por meio de exame clínico;

2. A declaração positiva de gravidez será encaminhada à Autoridade Judiciária competente, a fim de que lhe seja aplicada medida cautelar alternativa à prisão, nos termos do art. 318 do Código de Processo Penal e observadas as normas da Resolução de nº 369/2021 CNJ;

Será comunicado imediatamente à Defensoria Pública o ingresso de mulher gestante ou com filhos (as), caso não possua advogado constituído, para que não haja supressão ou periclitacão da vida, da saúde e de direitos;

1. Será preenchida ficha de registro onde constará, obrigatoriamente, a situação da gestação, incluindo a idade gestacional, a existência de filho (s), suas respectivas idades, e as informações da (s) pessoa (s) responsável (is) pelos cuidados desse (s) filho(s);

Parágrafo único- Nos termos do parágrafo único do art. 56 da Lei Federal de nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o ingresso de mulher indígena no sistema penitenciário será imediatamente comunicado ao órgão de assistência ao índio mais próximo;

Art. 9º No momento da triagem, a mulher será atendida por equipe multidisciplinar afim de:

1. Se possa verificar hipótese de ocorrência de violência sexual, a fim de garantir o direito da mulher ao aborto legal, nos termos do art. 128, II do Código Penal;

2. Se for mãe lactante, possa receber o apoio adequado para que tome as providências necessárias em relação aos cuidados dessas crianças, inclusive seu ingresso na Unidade Materno Infantil, quando menor de 02(dois) anos de idade; Parágrafo único- A equipe multidisciplinar será composta por, no mínimo, um (a) psicólogo (a), um (a) enfermeiro (a) e um (a) assistente social.

Art. 10 As crianças ainda em fase de amamentação e que demandem de cuidados especiais e específicos serão atendidas pela equipe multidisciplinar, para que seja assegurado o direito de convivência com a mãe pelo período necessário ao desenvolvimento físico e psíquico da criança e para a construção do vínculo mãe - filho/a.

1. A entrada da criança na Unidade Materno Infantil, do Centro de Recuperação Feminino será comunicada a todos os órgãos da rede de proteção socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

2. À Direção da Unidade Materno Infantil, compete emitir declaração de nascimento, a fim de que a mãe, assistida pela Defensoria Pública ou por seu representante legal, possa tomar as providências quanto ao registro civil da criança; A criança passará por análise da equipe multidisciplinar que preencherá ficha de registro da criança onde conste nome completo, registro de nascimento, se houver, estado de saúde e data de entrada na Unidade Materno Infantil;

1. As informações de saúde, incluindo as avaliações psicossociais, da criança serão registradas em prontuário, regularmente atualizado, que será anexado junto ao prontuário médico da mãe;

Parágrafo único- Compete à equipe multidisciplinar verificar a possibilidade e condições para que a mulher grávida ou lactante possa cumprir prisão domiciliar no período restante da gestação e durante a amamentação, sem prejuízo do retorno para cumprimento da pena em outro regime, ocasião em que antecipará a elaboração, com a participação do Conselho Tutelar, do estudo biopsicossocial que será encaminhado como sugestivo à Vara de Execuções Penais.

Art. 11 A entrada e saída de mulheres estrangeiras e seus filhos no sistema penitenciário será imediatamente comunicada ao consulado respectivo, bem como será comunicada a existência de filhos/as de mulher estrangeira sob custódia do sistema penitenciário e, sempre que possível, a respectiva situação de guarda.

DOS PROCEDIMENTOS DE PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS NA UNIDADE MATERNO INFANTIL

Art. 12 É necessária expressa manifestação de vontade da mulher privada de liberdade para o exercício da maternidade, bem como para o convívio mãe-filho (a).

Parágrafo único- A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude e à rede de proteção socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 13 O convívio mãe-filho (a) obedecerá ao período mínimo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, independentemente do aleitamento materno e será acompanhado de assistência biopsicossocial, por meio da equipe multidisciplinar da Unidade Materno Infantil e pelos órgãos integrantes da rede de proteção socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 14 Compete à equipe multidisciplinar da Unidade Materno Infantil elaborar o estudo biopsicossocial a cada 02 (dois) meses, onde deverá constar o desenvolvimento físico, psíquico e social da criança.

1. O estudo biopsicossocial deverá apresentar a identificação de alternativas para guarda da criança fora da Unidade Materno Infantil e, caso positivo, o método psicossocial que será adotado para a preparação da saída da criança;

2. O referido estudo será enviado ao Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, conforme necessidade, a fim de promoção do acompanhamento social e familiar durante o período de preparação para saída da criança;

DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E DE DESMAME

Art. 15 A transição é o período que antecede a saída da criança da unidade materno infantil e compreende os procedimentos aproximação da criança à família e/ou responsável que receberá sua guarda e os procedimentos de sensibilização da mãe privada de liberdade acerca do momento da saída da criança.

Parágrafo único- Os procedimentos de transição independem dos procedimentos de desmame da criança e podem ou não ocorrer simultaneamente,

de acordo com a avaliação da equipe psicossocial.

Art. 16 Desde o ingresso na Unidade Materno Infantil será promovida a convivência da criança com a família e/ou responsável que receberá a guarda e a partir do 3º mês de vida da criança a aproximação será intensificada, com o objetivo de criação de vínculo fraternal entre a criança e a família e/ou responsável que receberá a guarda.

Parágrafo único- Os procedimentos de intensificação da aproximação entre criança e família e/ou responsável que receberá a guarda, a partir do 3º mês de vida da criança, serão acompanhados pelo Conselho Tutelar e, conforme o caso, pelo CRAS e pelo CREAS.

Art. 17 Compete à Equipe Multidisciplinar da Unidade Materno Infantil, apresentar no estudo biopsicossocial da criança as técnicas e os métodos psicossociais, que serão utilizados na aproximação da criança à família e/ou responsável que receberá a guarda.

1. Independente dos procedimentos de desmame, o período de transição iniciará no 3º mês de vida da criança;

2. O desenvolvimento dos laços fraternos entre a criança e a família ou o responsável que receberá sua guarda será registrado no prontuário da criança com o objetivo de subsidiar o estudo biopsicossocial da criança; O Estudo Biopsicossocial será realizado a cada 02 (dois) meses, a partir do 3º mês de vida da criança com o objetivo de identificar as condições para o início do procedimento de saída da criança.

Art. 18 O desmame é o procedimento gradual de encerramento da amamentação da criança, seja no peito da mãe, seja por mamadeira e terá início a partir do 5º mês de vida da criança.

1. O desmame ocorrerá de forma independente ao procedimento de transição;

2. A partir do 5º mês de vida da criança, e de acordo com a avaliação médica serão introduzidos na dieta da criança alimentos pastosos e posteriormente sólidos;

Todas as evoluções e ocorrências deverão ser registradas no prontuário médico da criança.

Art. 19 Durante o desmame é vedado:

1. Estabelecer horários para as mamadas;

2. Ministrar amamentação com intuito de secar o leite da mãe;

Interromper bruscamente a amamentação;

Parágrafo único- O procedimento do desmame retroagirá ou será interrompido se ficar constatado que o desenvolvimento físico e psíquico da criança está sendo negativamente afetado, devendo ser registrado no seu prontuário médico.

DOS PROCEDIMENTOS DE SAÍDA DA CRIANÇA DA UNIDADE MATERNO INFANTIL

Art. 20 Desde o ingresso da mulher gestante ou lactante ou responsável por crianças que necessitam de cuidados especiais haverá acompanhamento psicossocial da mulher com o intuito de sensibilizá-la quanto ao momento de saída da criança da Unidade Materno Infantil.

Parágrafo único. O período de permanência da criança da Unidade Materno Infantil será definido no Estudo biopsicossocial elaborado pela equipe multidisciplinar, com a ciência dos órgãos integrantes da rede de proteção socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme o caso, e observará o disposto no caput do art. 13 desta PORTARIA.

Art. 21 A preparação para saída será precedida do período e procedimentos de transição, terá a duração máxima de 06 (seis) meses de acordo com estabelecido no estudo biopsicossocial, será acompanhada pelo Conselho Tutelar e contemplará as seguintes etapas:

1. A sensibilização psicossocial dos familiares ou se responsabilizarão ou receberão a guarda da criança;

2. A presença na Unidade Materno Infantil daquele que será responsável pela criança ou receberá sua guarda por tempo adequado à adaptação da criança, conforme estabelecido no estudo psicossocial;

• Visita(s) da criança a residência do novo responsável ou que receberá sua guarda com o objetivo de se ambientar com o espaço, de acordo com o estabelecido no estudo psicossocial;

1. Períodos intercalados de permanência da criança com a mãe e a família e/ou novo responsável que receberá a guarda;

Parágrafo Primeiro- Durante o período de transição, de que trata o caput, deste artigo, será garantida a visita dos familiares ou daqueles que se responsabilizarão ou receberão a guarda da criança, preferencialmente, em horários diferenciados das visitas comuns.

Parágrafo Segundo- A preparação de saída da criança ocorrerá de forma independente ao procedimento de desmame, excetuados os casos em que será necessária a realização simultânea, devidamente justificada e com a participação do Conselho Tutelar.

Art. 22 A decisão a respeito do novo responsável, da guarda e do novo lar da criança, após a sua saída da Unidade Materno Infantil, é da mãe, apoiada no suporte psicossocial oferecido pela equipe multidisciplinar e pela rede de proteção socioassistencial do SUAS e, observará a seguinte ordem de preferência, de acordo com o melhor interesse da criança:

1. A família imediata;

2. A família ampliada;

A família substituta;

1. As instituições de abrigo;

Parágrafo único- Nos termos do art. 89 da Lei de nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a mãe poderá requerer o abrigo da criança, maior de 06 (seis) meses e menor de sete (07) anos na Unidade Materno Infantil, desde que não haja outra possibilidade de acolhimento da criança nos termos do art. 17 desta PORTARIA.

Art. 23 A entrega da criança ao novo responsável ou detentor da guarda ocorrerá na presença da equipe multidisciplinar da Unidade Materno Infantil, do Conselho Tutelar e, se for o caso, de representante do CRAS e do CREAS. Parágrafo único- Após a saída da criança da Unidade Materno Infantil, serão garantidas visitas periódicas, presenciais ou virtuais de acordo com cada caso, em quantidades e datas pré-definidas no estudo biopsicossocial, da criança à mãe por períodos prolongados, a fim de manter o vínculo mãe-filho (a), observado o mínimo de uma visita por mês.